



Resposta à Impugnação de Edital:

- Pregão Presencial N°. 004/2020
- Objeto: Contratação de empresa especializada visando aquisição parcelada de câmaras de refrigeração que atenderão as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

Relatório:

1. Esclarecimentos solicitados pela empresa INDREL – Indústria de Refrigeração Londrinense LTDA., devidamente registrada sob o CNPJ n°. 78.589.504/0001-86:

Do questionamento:

1: A municipalidade publicou o presente edital onde foram solicitadas exigências em que frustra a competitividade.

2. Da Apreciação

I. Preliminarmente Requisitos de Admissibilidade

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade dos referidos esclarecimentos, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Art. 41, §1º da Lei Federal n°. 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos com a Administração Pública, em que dispõe: “qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido na conformidade com o Art. 8º do Decreto Municipal n° 004/2006, de 02 de janeiro de 2006 e do item 17.1 do Edital n°. 005/2020, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o Pregoeiro julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis, conforme § 1º Art. 8º do Decreto Municipal n° 004/2006, de 02 de janeiro de 2006.

A empresa responsável pelo recurso apresentou, sua solicitação em 29/01/2020 (vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte), aproximadamente às 11:00h (onze horas) via e-mail, em tempo não hábil devido ao feriado municipal do dia



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

30/01/2020 (trinta de janeiro de dois mil e vinte), e portanto intempestivo, mas merece ter seu mérito analisado.

II. Do Mérito

Quanto aos pontos levantados pelo interessado, passemos à análise do mérito, conforme os ditames legais:

A empresa apresentou questionamento quanto os termos do item 04, Anexo I – Termo de Referência do respectivo edital, no qual se refere a descrição detalhada do item, informamos que quanto a descrição do objeto da licitação não é de responsabilidade do pregoeiro e da equipe de apoio sendo atribuições exclusivas do setor solicitante.

Em contato com a coordenadora do Setor de Epidemiologia, a mesma informou que para o objeto fim das câmaras de refrigeração é na conservação do imunobiológicos do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, e que não altera em nada na funcionalidade do equipamento de o mesmo for como gaveta ou prateleira.

Já para a quantidade de prateleiras das Câmaras de Refrigeração de 120 litros, em análise via internet a equipamentos similares, ficou constatando que a maioria vem originalmente com 03 (três) prateleiras, e nenhum deles fora encontrado com 05 (cinco), como consta no edital, solicitando assim que a correção seja devidamente realizada.

3. Da Conclusão:

Pelas razões de fato e de direito, acima aduzidas, o Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, nomeado pela Portaria N°. 1.522/2019, de 05 de julho de 2019, no mérito, decide reconhecer pelo provimento em razão da empresa **INDREL – Indústria de Refrigeração Londrinense LTDA.**, e realizando a devida republicação do edital, uma vez que as mudanças afetam na formulação das propostas de preços na conformidade com o Art. 21, §4º, da Lei Federal N°. 8.666/93:

(...)

§ 4º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,

João Flávio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Assim a sessão pública de abertura será reagendada.

Itabaiana/SE, 29 de janeiro de 2020.


Odei Braga de Menezes
Pregoeiro Oficial


Laís de Fátima Silva Menezes
Coorda. Setor de epidemiologia
(Subscreve)